



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 30/2019 – ELETRÔNICO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ODONTOLÓGICO, doravante denominado apenas equipamentos, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.
2. A aquisição dos equipamentos será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência.

CAPÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA

1. A presente contratação é motivada pela necessidade de substituição do atual conjunto odontológico, o qual já conta com mais de 17 (dezesete) anos de uso e vem apresentando, com muita frequência, problemas técnicos que, além de gerarem custo de manutenção e aquisição de peças, interrompem o correto funcionamento do consultório, prejudicando o atendimento aos pacientes.
2. Justifica-se a exigência da MARCA DABI ATLANTE para o consultório odontológico, a fim de garantir a compatibilidade com outros equipamentos já pertencentes ao patrimônio deste Regional, tais como: os 04 conjuntos de peças de mão - caneta de alta rotação silent MRS 400 PB; contra-ângulo ROC; micromotor e peça reta todos da marca Dabi Atlante, os quais perfazem o montante de, aproximadamente, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), demonstra-se com isto que a troca de todos os equipamentos, no caso de não ser adquirido o conjunto da marca Dabi Atlante, ser economicamente inviável, além de não se mostrar sustentável, haja vista serem equipamentos ainda em plenas condições de uso.

CAPÍTULO III - DOS EQUIPAMENTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. A descrição dos equipamentos a ser adquiridos e respectivas quantidades, estão indicados abaixo.

Item	Descrição dos Equipamentos - Especificações / Características Mínimas
	<p>Aquisição e instalação de CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, novo e de primeiro uso, composto por:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Cadeira Odontológica: - Sem necessidade de fixar ao solo, elétrica com base de aço; - articulação central única; - capacidade de levantamento de 180 Kg; - comandos elétricos através de comando de pé incorporado à base da cadeira com movimentos de subida e descida do encosto e assento por sistema tipo joystick, volta à zero, com três posições de trabalho programáveis, com acionamento de refletor e regulagem de quatro intensidades; - braço direito escamoteável da cadeira sem haste de fixação; - caixa de comando separada da base da cadeira; - encosto da cabeça biarticulado; - estofamento de material em PVC injetado expandido, lavável, com revestimento sem

costura e com apoio lombar; - cor azul claro; - capa protetora lavável para os pés; - Voltagem de 127 volts.

1

2) **Equipo odontológico:** - Tipo Kart Ambidestro; - montado sobre quatro rodízios; - pés em U; - puxadores bilaterais com mangueiras de silicone lisas, arredondadas, leves, flexíveis, sem ranhuras ou estrias; - carenagem do suporte de pontas removível para limpeza contendo terminal para 03 (três) pontas com acionamento pneumático através de pedal independente progressivo individual para o acionamento das pontas; - carenagem do suporte de pontas fabricada em metal não ferroso com banho de níquel químico; - as três pontas são: 01 (uma) seringa tríplice (incorporada, confeccionada em metal não ferroso, mecânica com ar, água e spray e condutos separados de ar e água, formando um spray na ponta da seringa); 01 (um) terminal bordem (universal) com spray para alta rotação e 01 (um) terminal bordem para baixa rotação com refrigeração; - bandeja em aço inox removível para colocação de material e instrumental; - reservatório translúcido para colocação da água das pontas.

3) **Unidade de Água (unidade auxiliar):** cuspideira, acoplada à cadeira, com bacia em cerâmica esmaltada e removível com ralo para retenção de sólidos; - mangueiras com engate rápido e ralo separador de detritos. Contendo 01 (um) braço alcance, 01 (uma) seringa tríplice, 01 (um) sugador para bomba a vácuo com regulagem e 01 (um) sugador com vazão de 80 litros por minuto; - suporte das pontas com acionamento pneumático individual; - reservatório de água pressurizado e transparente; - válvula reguladora de pressão de ar estabilizada para seringa; - reservatório de água e sucores; - mangueiras lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estrias; - vazão da água para a bacia com sistema de regulagem.

4) **Refletor:** com fonte de luz LED; - acoplado a cadeira; - cabeçote em material resistente, puxadores bilateral, espelho multifacetado e proteção em acrílico transparente removíveis; - com intensidade de luz programável, gerando luz com intensidade progressiva de 6.000 a 22.000 lux, através de acionamento de comando localizado no pedal da cadeira, possui grande movimentação vertical e horizontal; - regulagem com quatro intensidades.

5) Os equipamento deverão ter Assitência Técnica Autorizada, preventiva e corretiva, na cidade de Campo Grande/MS.

6) Prazo de garantia do fabricante de, no mínimo, 12 meses, a contar da instalação.

7) **MARCA OBRIGATÓRIA: DABI ATLANTE/MODELO: CROMA CART ou superior.**

Unidade	Qtde	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
CONJUNTO	01	R\$ 15.660,00	R\$ 15.660,00

1.1. Em caso de divergência entre a descrição dos equipamentos e materiais no SIASG/COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

2. As especificações indicadas acima compreendem o conjunto mínimo de características desejado para os equipamentos e foram estabelecidas para fins de avaliação e julgamento das propostas das empresas licitantes.

2.1. A critério da unidade técnica e/ou do Pregoeiro, a fim de verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as descrições dos itens constantes neste Capítulo, poderão ser solicitados: catálogos, prospectos, folders e outros documentos disponibilizados pelo fabricante dos equipamentos, onde possam ser verificadas as características gerais dos equipamentos ofertados (vide cláusula 9.1 e seguintes do Edital).

3. A empresa licitante poderá, a seu critério, ofertar equipamento com características superiores às exigidas, desde que não haja a descaracterização do objeto e respeitado o

preço máximo admitido.

4 . É obrigatória a cotação de MARCA DABI ATLANTE, conforme justificativa apresentada no Capítulo II deste Edital, devendo o modelo ser compatível com outros equipamento já existentes neste Regional.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

1. Os equipamentos de áudio deverão ser entregues no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral, sito na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 – Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, no horário de 07:30h às 11:30h, de segunda à sexta-feira (horário de funcionamento da Unidade de Atendimento Odontológico - UAO).

1.1. É recomendável que a empresa agende previamente o dia, horário e local para a entrega dos equipamentos, a fim de evitar contratemplos, uma vez que o horário de funcionamento da UAO é em período diferente do horário de expediente do Tribunal Regional Eleitoral de MS.

1.2. O agendamento poderá ser realizado através do número telefônico: (67) 2107-7022, com a servidora Patrícia Rabacov ou a secretária Lilian.

2. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

2.1. Fica a licitante vencedora obrigada a enviar aviso de recebimento das mensagens eletrônicas que lhes são enviadas. Caso não o faça, considerar-se-á ciente do seu conteúdo, no 1º dia útil seguinte ao seu envio.

3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao TRE/MS solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo TRE/MS na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

6. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão à cargo da Unidade de Atendimento Odontológico do TRE/MS ou de servidor devidamente designado.

7. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b) condições da embalagem e/ou do material;

c) quantidade entregue;

d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (TRE/MS), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

8. Atendidas as condições indicadas na cláusula 7 acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

8.1. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

9. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

- b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso a unidade recebedora entenda necessário;
- d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TRE/MS), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

10. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.1. Ao prazo previsto neste item, aplica-se o disposto nos itens 4 a 6 deste Capítulo.

11. Competirá ao fornecedor arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

12. O TRE/MS providenciará a guarda do material entregue em desconformidade por 60 (sessenta) dias, contados da notificação ao fornecedor.

12.1. Decorrido o prazo disposto na cláusula anterior, e não sendo retirado o material pelo fornecedor, o Tribunal não mais se responsabilizará pela guarda dos produtos, restando autorizado a promover a destinação que melhor aprover ao interesse público.

13. Reserva-se ao TRE/MS o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CAPÍTULO V – DA NOTA FISCAL/FATURA

- 1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, preferencialmente, em meio eletrônico e conter a indicação dos equipamentos fornecidos, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade, e os preços unitário e total.
- 2. Para fins de atendimento a IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta-corrente registrada em nome da(s) pessoa(s) jurídica vencedora(s) do certame licitatório, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo pela fiscalização e/ou do recebimento do documento fiscal.
- 2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o Recebimento Definitivo e mediante a comprovação da existência de conta bancária válida e ativa em nome da empresa, além da regularidade fiscal (INSS/FGTS) e trabalhista.
- 3. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:
 - a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.
- 4. Em caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de

compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $i = \text{taxa percentual anual do valor de } 6\%, I = i / 365 \quad I = (6/100) / 365.$

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da correspondência eletrônica.

2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo TRE/MS, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias.

3. Será aplicada **MULTA**:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 dias, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, por falha ou defeito no fornecimento dos materiais não solucionado, após devida notificação pela fiscalização;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso não queira receber nota de empenho, assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega dos produtos esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;

e) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de demais cláusulas do Termo de Referência, ou de ordens da fiscalização;

f) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) para pagamento

g) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, se a fornecedora negar-se a fornecer os materiais solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições deste Termo de Referência, levar o TRE/MS ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

3.1. Na aplicação das multas acima serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, além dos danos que provierem para o serviço público, podendo a Administração motivadamente, com vistas a atender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, agravar ou atenuar as multas em 2/3, 1/2 ou 1/3.

3.2. As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ao contrato, quando houver, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

3.3. Haverá retenção cautelar dos valores, no caso de ocorrência de descumprimento das condições da contratação, até a finalização procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, sendo restituído à contratada o correspondente o valor caso não subsistam razões para a aplicação de multa.

3.4. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

3.5. Caso não haja recolhimento, o valor da multa poderá ser glosado dos valores devidos à CONTRATADA.

3.6. Se o crédito não for suficiente para cobrir o valor total da multa, o valor será descontado da garantia contratual, se houver.

3.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

3.8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UNIÃO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa, se a Contratada:

a) for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto

d) não mantiver a proposta

e) falhar ou fraudar na execução do contrato

f) comportar-se de modo inidôneo ou

g) cometer fraude fiscal.

5. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de contratar com a União, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, à autoridade superior do TRE/MS.

6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DO TRE/MS

1. Requisitar o fornecimento dos equipamentos, na forma prevista neste Termo de Referência.

2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento.

4. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

5. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

6. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR(ES)

1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência.
2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
4. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos equipamentos de áudio, na forma disposta neste Termo de Referência.
5. O fornecedor fica, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA MURACKAMI DUARTE DA ROSA, Técnico Judiciário**, em 07/08/2019, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0698401** e o código CRC **281D5138**.